



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 020 /98

**Autoriza a criação e aprova o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e Doutorado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, Parágrafo Único, do Estatuto e com base no Processo n.º 3062/98, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria.

**Art. 3º** - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II dessa Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1998.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**

**REITOR**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, em Enfermagem (PPGENF), organizado em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento, destina-se à capacitação e preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior, de pesquisa e de gestão de serviços de Saúde.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2** - Os Cursos do PPGENF serão ministrados com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora a Faculdade de Enfermagem.

§ 1º - As demais unidades da UERJ, poderão integrar o PPGENF.

§ 2º - Unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar em regime de parceria com o PPGENF.

§ 3º - O PPGENF disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa.

§ 4º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

**Art. 3** – A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGENF ficará a cargo de um Colegiado – a Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Enfermagem (CCENF) constituída por:

- a) 1 (um) Coordenador;
- b) 2 (dois) Coordenadores Adjuntos;
- c) 1 (um) Representante docente de cada linha de pesquisa;
- d) 2 (dois) Representantes do corpo discente, sendo 1 (um) de cada nível.

**Art. 4** – O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos serão professores permanentes do PPGENF eleitos, por votação direta dos seus pares e da representação discente, com



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez, homologada pelo Conselho Departamental da unidade e designado pelo respectivo Diretor.

§ 1º - Os membros da CCENF deverão ser professores do corpo docente permanente do programa, portadores do grau de Doutor obtido em curso credenciado pelo CFE ou CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente da UERJ.

§ 2º - O Coordenador terá direito à voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O Coordenador Geral do PPGENF poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

§ 5º - Os representantes docentes das linhas de pesquisa serão professores permanentes das respectivas linhas de pesquisa, eleitos por votação direta dos seus pares na área, e da representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez.

**Parágrafo único** – Os representantes docentes das linhas de pesquisa deverão integrar um grupo de Pesquisa Institucional.

**Art. 6** – O representante do corpo discente na CCENF e seu suplente, serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução uma única vez.

**Parágrafo único** – O representante efetivo e o suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.

**Art. 7** – A CCENF reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês a cada mês, ordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCENF serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Na ausência do Coordenador Geral e do Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCENF mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador geral o voto de qualidade.

§ 4º - Poderão participar das reuniões da CCENF, sem direito a voto, outros professores e alunos do Curso.

§ 5º - As decisões da CCENF poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental, em primeira instância, e à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico, ou instância superior.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **Art. 8 – Compete à CCENF:**

- a) elaborar seu Regulamento Específico do PPGENF e propor alterações, submetendo-as ao Conselho Departamental;
- b) estabelecer e aprovar novas linhas de pesquisa que integram o Programa, submetendo-as ao Conselho Departamental;
- c) elaborar os planos globais do PPGENF;
- d) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- e) propor para apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade e, posteriormente, pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a composição e alteração do corpo docente, alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas, suas ementas e programas sempre que necessário, de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico;
- f) designar comissão examinadora para a seleção dos candidatos às linhas de pesquisa, definindo através da divulgação de edital, as regras e o calendário da seleção, bem como as suas etapas, acompanhando-as durante todo o processo;
- g) decidir sobre os pedidos de inscrição, matrícula de alunos especiais, de trancamento de matrícula, dispensa ou substituição de inscrição em disciplina, convalidação de créditos por atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o Orientador;
- h) aprovar pedido de prorrogação do prazo de conclusão do curso;
- i) aprovar a indicação de nomes dos orientadores e co-orientadores das Dissertações e das Teses;
- j) aprovar e designar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras de Projetos, Qualificações, Dissertações, Teses e respectivos suplentes;
- k) definir o número de vagas ano a ano, para alunos regulares, especiais e de disciplinas isoladas;
- l) constituir comissão de avaliação para concessão de bolsas de estudos;
- m) homologar o resultado das avaliações de dissertações e teses comunicando-o às autoridades competentes;
- n) zelar pelo fiel cumprimento dos Mandamentos Universitários e legislação relativos à Pós-Graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao curso não disciplinada pelo presente Regulamento;
- p) aprovar planos de aplicação, propor e apoiar convênios e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) julgar os casos de inscrição ao Doutorado daqueles que não possuam o título de Mestre.

### **Art. 9 – Compete ao Coordenador:**

- a) promover a interrelação entre o Colegiado e linhas de pesquisa;
- b) coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- c) representar o PPGENF junto ao Conselho Departamental, à Comissão de Coordenação de Pós-Graduação do Centro Biomédico;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) executar as decisões do Colegiado na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;
- e) encaminhar para apreciação do CCENF propostas, inclusive no referente à celebração de convênios e similares;
- f) decidir *ad-referendum* do CCENF, em situação de urgência;

**Art. 10** – Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) responder por um dos níveis do Programa;
- b) orientar os alunos na inscrição em disciplina, de acordo com as diferentes linhas de pesquisa;
- c) orientar o aluno quanto à escolha do orientador e co-orientador;
- d) opinar sobre a inscrição de aluno especial;
- e) efetuar o acompanhamento dos alunos bolsistas, inclusive emitindo parecer sobre cancelamento e substituição de alunos;
- f) propor ao Colegiado critérios para concessão de bolsas de estudos;
- g) coordenar as atividades de pesquisa do curso;
- h) substituir o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem nas suas ausências e impedimentos;

**Art. 11** – Compete ao Representante da Linha de Pesquisa promover a articulação entre os programas de mestrado e doutorado, as diferentes linhas, orientadores e alunos.

**Art. 12** – Compete ao Representante Discente ser interlocutor do grupo discente nas reuniões do Colegiado participando das discussões e decisões, com voz e voto, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

### TÍTULO III – Da Organização Acadêmica

**Art. 13** – O PPGENF está composto em 2 (dois) níveis, à saber:

- a) Mestrado
- b) Doutorado

**Art. 14** – O PPGENF está composto em 5 (cinco) Linhas de Pesquisa Acadêmicas, à saber:

- a) Enfermagem, mulher, Saúde e Sociedade;
- b) A Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente;
- c) Enfermagem e a Saúde do Idoso;
- d) Saúde do Trabalhador no Contexto do Saber e da Prática de Enfermagem;
- e) Produção e Incorporação de Conhecimentos à Prática de Enfermagem.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo único** – As linhas de pesquisa acadêmicas estarão em consonância com os Grupos de Pesquisa Institucional os quais serão integrados obrigatoriamente por alunos de Mestrado ou Doutorado, coordenados por 1 (um) ou mais professores vinculados à mesma linha de pesquisa.

**Art. 15** – A estrutura curricular do PPGENF é composta por elenco de Disciplinas Obrigatórias ao Mestrado, Obrigatórias ao Doutorado, Obrigatórias por Linha de Pesquisa e Disciplinas Eletivas.

### TÍTULO IV – Do Regime Acadêmico

#### Capítulo I – Do Corpo Docente

**Art. 16** – O corpo docente do PPGENF será formado por professores do quadro permanente da UERJ, além de visitantes e pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, respeitadas as exigências de titulação acadêmica adequada, representada pelo grau de doutor ou equivalente, conforme as normas federais e demais mandamentos da UERJ.

§ 1º - Será necessária para composição do corpo docente do PPGENF a comprovação por parte do professor, do exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica, em sua área de atuação, pelo período de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à atualidade de oferecimento do curso.

§ 1º - Os docentes serão avaliados anualmente, com respeito a sua produção científica, que deverá ser comprovada por atualização periódica, que não exceda o prazo de cinco anos.

**Art. 17** – A indicação de professor para o PPGENF estará submetida a apreciação do Conselho Departamental da Unidade.

**Art. 18** – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente do PPGENF deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

#### Capítulo II – Do Professor Orientador

**Art. 19** – Durante o Curso cada aluno terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor orientador, designado pelo Colegiado.

§ 1º - Cada docente do PPGENF em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente do PPGENF em regime de tempo integral poderá orientar até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério do CCENF as quotas acima estabelecidas poderão ser ampliadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 20** – O professor orientador será indicado no primeiro período acadêmico, pelo Colegiado, mediante sugestão do aluno interessado e anuência do referido professor.

**Parágrafo único** – Além do professor orientador, o aluno poderá eventualmente contar com um co-orientador, com concordância com o aluno, e na dependência da aprovação da CCENF.

**Art. 21** – O CCENF poderá excepcionalmente indicar docente de alta qualificação que não pertença ao corpo docente do Programa, na qualidade de orientador ou co-orientador, desde que um deles pertença ao quadro permanente de docentes e atenda às exigências de titulação e produção científica prevista no art. 16.

**Parágrafo único** – O orientador deve ser ouvido em relação a escolha do co-orientador.

**Art. 22** – São atribuições do professor orientador:

I – opinar sobre inscrição, dispensa ou substituição, cancelamento de inscrição ou adiamento de disciplina, convalidação, transferência de crédito e trancamento de matrícula;

II – emitir parecer circunstanciado na hipótese de pretensão do aluno de cursar disciplinas ou efetuar, atividades e trabalhos em outros programas de pós-graduação, nacionais e estrangeiros;

III – examinar e aprovar relatórios semestrais produzidos pelos alunos candiados ao grau de Mestre ou de Doutor sob a sua orientação;

IV – estabelecer um plano de trabalho e de reuniões periódicas com o aluno;

V – acompanhar o desempenho do aluno na orientação para a elaboração do projeto de dissertação ou de tese e seu desenvolvimento, até a redação final;

VI – opinar sobre a indicação de co-orientadores e a composição de banca examinadoras;

VII – integrar e presidir comissões examinadoras de avaliação de projeto, qualificação de relatório parcial e de apresentação final de dissertações e teses.

### Capítulo III – Do Corpo Discente

**Art. 23** – O corpo discente será constituído de alunos regularmente matriculados nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**Art. 24** – Além dos alunos regulares poderão obter créditos do PPGENF alunos de outras instituições, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem, na categoria de especiais.

**Parágrafo único** – A inscrição do candidato a aluno especial, será realizada na Secretaria do Programa, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Carta de apresentação da Instituição de Origem;
- b) Preenchimento do formulário de matrícula;
- c) 2 (duas) fotos 3x4;



d) cópia do CIC e Identidade.

**Art. 25** – Ao final da disciplina o aluno especial receberá declaração de créditos.

**Parágrafo único** – São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplinas do curso:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

**Art. 26** – O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCENF, após a inscrição dos alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 27** – Será considerado aluno inscrito em disciplina isolada aquele que, solicitando e obtendo inscrição, venha a cursá-la sem que possua nenhum vínculo com outro Curso de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – A inscrição para fins previstos no caput deste artigo dependerá da disponibilidade de vagas na disciplina, após processo regular de realização da mesma.

**Art. 28** – Aos alunos inscritos no PPGENF será facultado requerer a convalidação de créditos de disciplinas isoladas cursadas anteriormente ao processo de seleção até 7 (sete) créditos cursados há pelo menos 4 (quatro) anos antes.

§ 1º - A convalidação dos créditos estará sujeita a decisão da CCENF.

§ 2º - Para efeito de contagem de créditos previstos poderão ser atribuídas até 7 (sete) UC para Disciplinas Eletivas ao aluno portador do título de Especialista da Faculdade de Enfermagem UERJ, a critério da CCENF, desde que cursadas há 4 (quatro) anos.

§ 3º - Ao aluno portador do título de Mestre poderão ser atribuídas até 35 (trinta e cinco) UC, para efeito de contagem de créditos previstos, a critério da CCENF, mediante requerimento do interessado desde que cursados há 4 (quatro) anos.

#### **Capítulo IV – Da inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 29** – O PPGENF destina-se a portadores de diploma de curso superior, de duração plena, outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, com experiência em Enfermagem ou em áreas afins.

**Art. 30** – A CCENF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de 15 (quinze) vagas para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado.

**Parágrafo único** – Anualmente será fixado o número de vagas para a promoção do ano seguinte, mediante Edital próprio de abertura de inscrições.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 31** – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 dias úteis em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do PPGENF, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição de acordo com o modelo padrão contendo dados pessoais e indicação para o exame de aptidão em língua estrangeira: francês, inglês ou espanhol;
- b) cópia do diploma de curso superior, de duração plena reconhecido pelo CFE ou CAPES;
- c) cópia do diploma de Mestrado para os candidatos ao Doutorado, exceto o previsto no art. 31 § 2º deste Regulamento;
- d) cópia do histórico escolar de graduação para candidatos ao mestrado e do histórico escolar do Mestrado dos candidatos ao Doutorado;
- e) curriculum vitae comprovado para o Mestrado, e memorial para o Doutorado, devidamente comprovado;
- f) 02 (duas) fotografias 3x4;
- g) cópia do CIC;
- h) cópia da carteira de identidade;
- i) proposta preliminar do projeto de dissertação para o Mestrado ou de tese para o Doutorado, vinculados a uma das linhas de pesquisa;
- j) declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do programa em regime de tempo integral.

**§ 1º** - Os documentos apresentados sob a forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

**§ 2º** - A título excepcional e por julgamento da CCENF poderão ser aceitas inscrições de candidatos ao Doutorado que não tenham título de Mestre.

**Art. 32** – A seleção dos candidatos, será efetuada por Comissão indicada pela CCENF constituída ao menos por três professores do corpo docente do PPGENF, sendo pelo menos um de cada linha de pesquisa.

**§ 1º** - Excepcionalmente esta Comissão poderá ser integrada por professores de outras instituições respeitadas as exigências de qualificação e mediante a aprovação da CCENF.

**§ 2º** - A seleção dos candidatos será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com o calendário publicado.

**Art. 33** - A seleção dos candidatos constará:

I – Para o Mestrado:

- a) exame e análise do curriculum vitae e sua comprovação;
- b) prova de proficiência em língua estrangeira de acordo com as normas fixadas pela CCENF;
- c) arguição sobre o curriculum vitae e Plano de Dissertação.



II – Para o Doutorado:

- a) exame e análise do Curriculum Vitae e sua comprovação;
- b) prova proficiência em línguas estrangeiras de acordo com as normas fixadas pela CCENF;
- c) arguição sobre o memorial e Projeto de Tese.

§ 1º - Na análise da proposta preliminar do plano de Dissertação para inscrição no mestrado e do projeto de tese para inscrição no doutorado, a comissão de seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPGENF.

§ 2º - O aluno deverá obter a nota mínima de 7,0 (sete) para ser considerado aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 34** – Os candidatos prestarão exame de aptidão em 1 (uma) língua estrangeira, em caso de admissão ao Mestrado, e em 2 (duas) para admissão ao Doutorado.

§ 1º - O exame de aptidão em língua estrangeira conforme caput deste artigo, versará dentre francês, inglês e espanhol, segundo livre escolha do candidato no to da inscrição.

§ 2º - O aluno que não for aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira poderá submeter-se a uma segunda chance 6 (seis) meses após a matrícula no curso.

§ 3º - O aluno, se estrangeiro, prestará adicionalmente exame de língua portuguesa.

**Art. 35** – Os candidatos selecionados farão a sua matrícula de acordo com o calendário estabelecido.

**Parágrafo único** – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula, no prazo previsto, perderá

## Capítulo V – Das Bolsas de Estudos

**Art. 36** – Os pedidos de bolsa serão formulados junto à CCENF que decidirá sobre o assunto.

**Art. 37** – Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos os créditos, deve cursar um mínimo de três disciplinas por período.

## Capítulo VI – Do Período de Integralização e Trancamento de Matrícula

**Art. 38** – o período de integralização terá a seguinte duração:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) o nível de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 36 (trinta e seis) meses;
- b) o nível de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do período mencionado no caput deste artigo, será computada a partir da data da matrícula no programa até a entrega da versão final do trabalho de dissertação ou Tese à CCENF.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista, não sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada.

**Art. 39** – O aluno poderá solicitar à CCENF o trancamento de sua matrícula por doze meses no máximo, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGENF.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - Será contabilizado o semestre no parágrafo terceiro, o aluno que abandonar a atividade/disciplina, será considerado reprovado na mesma.

**Art. 40** – Em cada semestre letivo o aluno deverá efetivar a inscrição em atividades/disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CCENF.

**Art. 41** – O aluno realizará todo o Curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

**Parágrafo único** – Em caso de trancamento de matrícula o aluno deverá adotar o regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

## CAPÍTULO VII

### Do Regime de Créditos

**Art. 42** – A unidade básica para avaliação do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, treinamento laboratorial e encargos didáticos supervisionados.



## CAPÍTULO VIII

### Da Avaliação das Disciplinas

**Art. 43** – A avaliação do aproveitamento em cada disciplina, nos níveis de Mestrado e Doutorado, será realizada pelo professor responsável por decorrência do desempenho dos alunos traduzido, preferencialmente, em trabalhos monográficos, a través dos seguintes conceitos e respectivas correspondências em graus:

Conceito	Grau
A – Excelente	9,0 a 10
B – Muito Bom	8,0 a 8,9
C – Regular	7,0 a 7,9
D – Insuficiente	abaixo de 7,0

§ 1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas, e de, pelo menos, um trabalho individual.

**Art. 44** – O aluno poderá, com a devida autorização da CCENF realizar atividades e trabalhos, inclusive de dissertação ou tese, fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Art. 45** – O aproveitamento de créditos de disciplina cursada pelo aluno em outro curso de Pós-Graduação, no país ou no exterior, estará subordinada a:

- máximo de 07 (sete) créditos para convalidação dos créditos obtidos fora nas disciplinas eletivas do programa;
- solicitação por parte do aluno ao CCENF;
- tenha sido cursada a mesma, com aproveitamento, em período inferior a 4 (quatro) anos contados retroativamente à data de solicitação;
- no caso de Curso ministrado no País, seja este credenciado;
- no caso de Curso ministrado no exterior, sejam a instituição e curso reconhecidos pelo CCENF, respectivamente, como idôneos e de real valor;
- parecer favorável do professor orientador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- homologação do pedido por parte do CCENF.

§ 1º - Na hipótese de aceitação de disciplina cursada em outro Curso/Programa de Pós-Graduação conforme disposto no caput deste artigo, o aproveitamento dos créditos será indicado pela letra E (Externo), no histórico escolar.

§ 2º - A aprovação em cada disciplina ou atividade dependerá ainda da frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) na mesma.



**Art. 46** – O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursa-la mais uma vez.

§ 1º - A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do PPGENF;
- b) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente de apresentação da dissertação ou tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição a cada semestre conforme prevê o art. 35 e seu parágrafo único, ainda que esteja somente elaborando a dissertação/tese;
- d) abandonar a atividade/disciplina.

### Capítulo IX – Da Dissertação e Tese

**Art. 47** – A dissertação exigida para obtenção do grau de Mestre, bem como a tese para o grau de Doutor, serão desenvolvidas sob orientação do professor orientador, respeitando o que determina o capítulo II do Título IV deste Regulamento.

### Capítulo X – Do Exame de Qualificação

**Art. 48** – No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da matrícula, o aluno será submetido à avaliação de seu projeto de dissertação ou tese, que o habilitará à realização do Exame de Qualificação.

**Art. 49** – No prazo máximo de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, a partir da data da matrícula, o aluno será submetido ao exame público da qualificação sobre o seu relatório parcial de dissertação ou tese, que o habilitará à conclusão.

§ 1º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores e dois suplentes indicados pela CCENF, incluindo-se na mesma o Orientador e um professor não pertencente ao corpo docente da UERJ.

§ 2º - Ao aluno não aprovado no exame de Qualificação poderá ser concedida pelo CCENF uma segunda e única oportunidade de submeter-se ao mesmo, no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitado o prazo máximo de integralização.

§ 3º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Muito Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Bom)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0



§ 4º - O aluno que obtiver o Conceito D ou nota inferior a 7,0 estará reprovado.

§ 5º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 6º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

§ 7º - Excepcionalmente, a critério do CCENF, o aluno aprovado no Exame de Qualificação em nível de Mestrado, poderá ser aceito no Doutorado, sem que isto habilite à obtenção do grau Mestre e respeitadas as disposições exigidas para aquele nível.

## CAPÍTULO XI

### Da Apresentação e Avaliação da Dissertação e da Tese

**Art. 50** – O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, conforme estabelecido neste Regulamento, poderá solicitar à Coordenação sua inscrição para defesa em Dissertação ou Tese.

**Art. 51** – A critério da CCENF, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo, 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Tese, publicados em revistas indexadas, devendo ser adicionado a esta coletânea, uma Introdução, uma Discussão, o Resumo do trabalho e as Referências Bibliográficas, ouvido o orientador.

**Art. 52** – A apresentação e defesa das dissertações ou de teses dependerão de parecer prévio do professor orientador, dirigido ao Coordenador Geral, solicitando a constituição de Comissão Examinadora e sugerindo seus nomes e a data para a defesa pública.

**Art. 53** – A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros e por 5 (cinco) membros, no caso do Doutorado, escolhidos pela CCENF preferencialmente, não integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, um dos quais, necessariamente, não pertencente ao quadro funcional da UERJ, no caso de Mestrado e 2 (dois) no caso de Doutorado.

§ 1º - Será exigido dos membros da Comissão Examinadora o grau de Doutor ou equivalente, ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará com 01 (um) suplente para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º - A presidência da Comissão caberá ao professor orientador.

**Art. 54** – O encaminhamento da Dissertação, ou da Tese, deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, ser concedido intervalo menor, a juízo da CCENF.

**Parágrafo único** – No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 7 (sete) exemplares da Dissertação, no caso do Mestrado e 9 (nove) exemplares de Tese, no caso do Doutorado, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica.

**Art. 55** – A sessão de defesa da dissertação e tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) por proposição da Comissão Examinadora a argüição poderá ser substituída por diálogo entre candidato e cada examinador por período não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância;
- e) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o orientador;
- f) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente;
- g) proclamação do resultado.

§ 1º - No resultado da defesa da dissertação ou tese será adotada a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Muito Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Bom)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 2º - Serão aprovados os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 8 (oito) na defesa da dissertação ou tese.

**Art. 56** – As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data da defesa da Dissertação ou Tese, serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

**Art. 57** – A CCENF encaminhará à Direção do Centro Biomédico, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cópia da Atas de Defesa da Dissertação, ou Tese, 4 (quatro) exemplares e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.



## CAPÍTULO XII – Da Obtenção de graus de Mestre e de Doutor

**Art. 58** – São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Enfermagem:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas;
- d) ter demonstrado proficiência em língua estrangeira;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) ter obtido média igual ou superior a 8,0 (oito) na defesa da dissertação;
- g) ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) créditos, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas.

- 1) 25 (vinte e cinco) créditos, correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas obtidas em disciplinas e seminários;
- 2) 05 (cinco) créditos, correspondentes a 75 (setenta e cinco) horas obtidas na elaboração do projeto e qualificação;
- 3) 10 (dez) créditos, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

**Parágrafo único** – O aluno que cumprir as atividades a que aludem o caput deste artigo receberá o grau de Mestre em Enfermagem.

**Art. 59** – São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em Enfermagem:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85 % (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas;
- d) ter demonstrado proficiência em línguas estrangeiras de acordo com o Art. 34 deste Regulamento;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) ter obtido média igual ou superior a 8 (oito) na defesa de tese;
- g) ter completado, pelo menos, 80 (oitenta) créditos, correspondentes a 1200 (mil e duzentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

- 1) 50 (cinquenta) créditos, correspondentes a 750 (setecentos e cinquenta) horas obtidas em disciplinas e seminários;
- 2) 10 (dez) créditos, correspondentes a 300 (trezentas) horas obtidas na elaboração e defesa da tese.

**Parágrafo único** – O aluno que cumprir as atividades a que aludem o caput deste artigo receberá o grau de Doutor em Enfermagem.



**TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 60** – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCENF.

**Art. 61** – Este Documento poderá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência ou, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

**Art. 62** – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CCENF e em última instância pelo Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem.

**Art. 63** – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR / MESTRADO

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO MESTRADO</b>	<b>CRED</b>	<b>CH</b>
* Saúde, Enfermagem, Desenvolvimento e Cidadania	03	45
* Bases Filosóficas da Pesquisa em Enfermagem	03	45
* Metodologia da Pesquisa em Enfermagem	03	45
* Teorias Educacionais e suas Tendências Pedagógicas	03	45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>180</b>

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA DE PESQUISA

<b>1. Linha: Enfermagem, Mulher, Saúde e Sociedade</b>	<b>MESTRADO</b>	
	<b>CRED</b>	<b>CH</b>
1.1. Saúde, Desenvolvimento e Cidadania na Perspectiva da Assistência à Mulher	03	45
1.2. A Mulher e a Saúde Reprodutiva na Perspectiva do Desenvolvimento e da Cidadania	03	45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>90</b>

<b>2. Linha: Enfermagem e a Saúde da Criança e do Adolescente</b>	<b>MESTRADO</b>	
	<b>CRED</b>	<b>CH</b>
2.1. Criança, Adolescente e o Exercício da Cidadania	03	45
2.2. Políticas Públicas e Sociais e o Atendimento às Necessidades de Saúde da Criança e do Adolescente	03	45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>90</b>



<b>3. Linha: Enfermagem e a Saúde do Idoso</b>	<b>MESTRADO</b>	
	<b>CRED</b>	<b>CH</b>
3.1. O Idoso e a Sociedade	03	45
3.2. A Enfermagem na Atenção e Saúde do Idoso	03	45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>90</b>

<b>4. Linha: Saúde do trabalhador no contexto do Saber e da Prática de Enfermagem</b>	<b>MESTRADO</b>	
	<b>CRED</b>	<b>CH</b>
4.1. Diretrizes e Políticas de Saúde do Trabalhador e a Enfermagem	03	45
4.2. Processo de Trabalho e a Saúde do trabalhador na Interface com a Enfermagem	03	45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>90</b>

<b>5. Linha: Produção e Incorporação de Conhecimentos à Prática de Enfermagem</b>	<b>MESTRADO</b>	
	<b>CRED</b>	<b>CH</b>
5.1. Estudo do Saber de Enfermagem e Institucionalização da Produção Científica	03	45
5.2. Sistema e Estrutura da Comunicação e Divulgação Científica	03	45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>90</b>



ELETIVAS

DISCIPLINAS	CH	CRED
1. Política de Saúde	30	02
2. Teorias de Administração	30	02
3. Pedagogia das Ciências da Saúde	60	02
4. Ciências Sociais, Humanas e o Exerc. da Enfermagem	30	02
5. Contradições e Dilemas da Profissão	15	01
6. Tópicos de Filosofia Contemporânea	30	02
7. Concepções Teóricas da Enfermagem	30	02
8. Dinâmica de Relacionamento Interpessoal	15	01
9. Problemas ambientais, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida	30	02
10. Bioética e Enfermagem	30	02
11. Bioética: ética, natureza e direitos humanos	30	02
12. Enfermagem na Atenção à saúde da mulher	30	02
13. Metod. Cient. na Resolução de Problemas	45	01
14. Ética, legislação e Cidadania	30	02
15. Microbiologia e Imunologia na Enfermagem: Uma abordagem transdisciplinar	30	02
16. Biossegurança e a Enfermagem	30	02
17. Ergonomia e Enfermagem	30	02
18. A Teoria de Representação Social e Aplicações à Pesquisa na Enfermagem	30	02
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>555</b>	<b>33</b>

SUMÁRIO

DISCIPLINAS	MESTRADO		DOUTORADO	
	CRED	CH	CRED	CH
* Disciplinas Obrigatórias Comuns	12	180	09	135
* Disciplinas Obrigatórias por Linha de Pesquisa	06	90	06	90
* Disciplinas Eletivas	07	105	35	525
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>375</b>	<b>50</b>	<b>750</b>

ATIVIDADE	MESTRADO		DOUTORADO	
	CRED	CH	CRED	CH
* Exame de Qualificação	05	75	10	150
* Defesa de Dissertação	10	150	-	-
* Defesa de Tese	-	-	20	300
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>225</b>	<b>30</b>	<b>450</b>
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>80</b>	<b>1200</b>